



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

LEI Nº. 1.151, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede descontos aos tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, na forma das disposições da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista dos **IPTU's** (Imposto de Propriedade Territorial Urbano), referentes ao exercício de 2021, que forem pagos até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 2º - Fica facultado ao contribuinte inadimplente o parcelamento dos tributos inscritos em **DÍVIDA ATIVA** deste município, em até 08 (oito) vezes iguais, tendo a anistia de 100% de juros, multa e correção com parcela mínima de 30 (trinta) reais, desde que a primeira parcela seja paga até o último dia útil do mês de março de 2021 e a última seja paga até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, sendo admitido o atraso de apenas 01 parcela e, ocorrendo o atraso de 02 parcelas consecutivas ou não, será extinto o parcelamento.

§1º - Em caso de atraso no pagamento de duas parcelas elencadas no caput deste artigo, ficarão vencidas todas as demais, retornando o valor inscrito em dívida ativa ao montante original, sem prejuízo de juros, multa e correção monetária, descontado o valor das parcelas pagas.

§2º - O contribuinte de que trata o caput do presente artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a negociação do débito tributário inscrito em dívida ativa, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º - O aumento da arrecadação compensará os descontos provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 05 de fevereiro de 2021.


Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De <u>05 / 02 / 2021</u> a <u>05 / 03 / 2021</u>

Responsável pela publicação